

QUANDO ÉTICA E POLÍTICA SE ENCONTRAM: KANT, O PROJETO DE “À PAZ PERPÉTUA” E AS BASES PARA UM “DIREITO DOS POVOS”

Carlos Adriano Ferraz
Universidade Federal de Pelotas

ABSTRACT: This article intends to show in which sense Kant's essay *Toward perpetual peace: a Philosophical project* (1795) serves as a foundational element for an international treaty and for a new world order with a moral basis. So the form of government he calls 'republican' will be, through a 'republican constitution', the best one (from the moral point of view). In this kind of government citizens and the ruler have, given the "agreement of politics with morals in accord with the transcendental concept of public right", a voice, which turns out to be the 'voice of reason', now in the international – cosmopolitan – perspective.

KEYWORDS: peace, republican constitution, international relations.

RESUMO: Este artigo intenta mostrar em que sentido o ensaio de Kant, *À paz perpétua: um projeto filosófico* (1795), serve como um elemento fundacional para um tratado internacional e para uma nova ordem mundial com base moral. Assim, a forma de governo que ele denomina de 'republicana' será, mediante uma 'constituição republicana', a melhor (de um ponto de vista moral). Nesta forma de governo os cidadãos e o legislador têm, dado o "acordo da política com a moral em acordo com o conceito transcendental de direito público", uma voz, a qual vem a ser a 'voz da razão', agora em uma perspectiva internacional – cosmopolita.

PALAVRAS-CHAVE: paz, constituição republicana, relações internacionais.

Em sua busca por uma fundamentação filosófica da paz, Kant inicia seu célebre opúsculo¹ de 1795 anunciando, primeiramente, artigos preliminares (*Präliminarartikel*), isto é, condições iniciais unicamente mediante as quais a paz seria possível (Ak. 343 a 348). Em seguida (Ak. 348 a 360), ele apresenta-nos os artigos definitivos (*Definitivartikel*) sobre os quais a paz perpétua deve ser construída.

Dessa forma, na primeira seção², Kant nos oferece uma explicação acerca dos seis artigos preliminares, consoante os quais as nações poderiam evitar certas ações e situações que não lhes permitiriam alcançar a paz perpétua. Tal explicação abarca uma justificativa de por que tratados de paz que não resolvam definitivamente a questão da guerra não são, efetivamente, tratados de paz, mas meros armistícios³. Com efeito, os seis artigos são os seguintes:

1^a. “Não deve vigor nenhum tratado de paz como um tal que tenha sido feito com a reserva secreta de matéria para uma guerra futura” (Ak. 343. p. 26)⁴;

2^a. “Nenhum Estado independente (pequeno ou grande, isto vale aqui igualmente) deve poder ser adquirido por um outro Estado por herança, troca, compra ou doação” (Ak. 344, p. 26)⁵;

3^a. “Exércitos permanentes (*miles perpetuus*) devem desaparecer completamente com o tempo” (Ak. 345. p. 27) ⁶;

4^a. “Não deve ser feita nenhuma dívida pública em relação a conflitos exteriores do Estado” (Ak. 345. p. 28)⁷;

¹ “Zum ewigen Frieden. Ein philosophischer Entwurf”. In: KANT, Immanuel. *Werke in sechs Bänden. Band VI: Schriften zur Anthropologie, Geschichtsphilosophie, Politik und Pädagogik*. Darmstadt: Insel Verlag, 1998.

² “Erster Abschnitt, welcher die Präliminarartikel zum ewigen Frieden unter Staaten enthält” (Ak. 343).

³ Kant está preocupado, sobretudo, com uma “federação da paz” (*foedus pacificum*), uma vez que esta tem por escopo o fim de todas as guerras. O mero *pactum pacis*, na terminologia kantiana, embora fundamental para a paz perpétua, colocaria fim a uma guerra em particular.

⁴ “Es soll kein Friedensschluß für einen solchen gelten, der mit dem geheimen Vorbehalt des Stoffs zu einem künftigen Kriege gemacht worden” (Ak. 343).

⁵ “Es soll kein für sich bestehender Staat (klein oder groß, das gilt hier gleichviel) von einem andern Staate durch Erbung, Tausch, Kauf oder Schenkung erworben werden können” (Ak. 344) .

⁶ “Stehende Heere (*miles perpetuus*) sollen mit der Zeit ganz aufhören” (Ak. 345).

⁷ “Es sollen keine Staatsschulden in Beziehung auf äußere Staatshändel gemacht werden” (Ak. 345).

5^a. “Nenhum Estado deve imiscuir-se com emprego de força na constituição e no governo de um outro Estado” (Ak. 346. p. 29)⁸;

6^a. “Nenhum Estado em guerra com um outro deve permitir hostilidades que tenham de tornar impossível a confiança recíproca na paz futura; como tais são: emprego de assassinos (*percussores*), envenenadores (*venefici*), quebra da capitulação, instigação à traição (*perduellio*) no Estado com que se guerreia, etc (Ak. 346. p.30)⁹.”

Com efeito, tais artigos seriam, enquanto *leges prohibitivae*, condição *sine qua non* da instituição da paz. Na verdade, eles representam condições preliminares e negativas (necessárias, mas não suficientes) para a paz¹⁰.

Na segunda seção¹¹, por seu turno, Kant explicita os três artigos definitivos para a garantia da paz (os quais são condições positivas desta). Nessa seção, ele assenta aquela estrutura unicamente sobre a qual pode repousar a paz perpétua. Assim, ele inicia a seção trazendo à tona elementos já apresentados em outros opúsculos¹², notadamente aqueles concernentes à sua filosofia da história, a saber, que o estado de natureza (*Statu injusto*) é um estado de conflito entre os homens, que são necessárias leis coercitivas que garantam o convívio social, etc. Com efeito, o primeiro artigo definitivo (*Erster Definitivartikel zum ewigen Frieden*. Ak. 349) asseve que “a constituição civil em cada Estado deve ser republicana”. Ora, aqui está pressuposto que o homem é livre, igual e auto-legislador. Isso porque Kant entende por “república” algo similar àquilo que entendemos, hoje, por “democracia representativa liberal”. Temos, aqui (e atentemos para o fato de que no âmbito desses artigos estamos lidando com condições positivas), como primeiros direitos do cidadão, a liberdade, a igualdade (não no sentido econômico) e a independência (*Selbständigkeit*), isto é, o poder de participar

⁸ “Kein Staat soll sich in die Verfassung und Regierung eines andern Staats gewalttätig einmischen”(Ak. 346).

⁹ “Es soll sich kein Staat in Kriege mit einem andern solche Feindseligkeiten erlauben, welche das wechselseitige Zutrauen im künftigen Frieden unmöglich machen müssen: als da sind, Anstellung der *Meuchelmörder* (*percussores*), *Giftmischer* (*venefici*), *Brechung der Kapitulation*, *Anstiftung des Verrats* (*perduellio*) in dem bekriegten Staat etc” (Ak. 346).

¹⁰ Note-se que estes artigos preliminares assemelham-se sobremaneira aos ideais adotados mais de um século depois pela ONU e outras organizações que se consolidam especialmente no sec. XX.

¹¹ “Zweiter Abschnitt, welcher die Definitivartikel zum ewigen Frieden unter Staaten enthält” (Ak. 348).

¹² Em opúsculos tais como o “Idee zu einer allgemeinen Geschichte in weltbürgerlicher Absicht”, de 1784, e “Über den Gemeinspruch: Das mag in der Theorie richtig sein, taugt aber nicht für die Praxis”, de 1793, algumas idéias centrais do “Zum ewigen Frieden”, de 1795, já podem ser encontradas.

do governo mediante o voto¹³. Tal modelo de governo, o republicano, seria o único capaz de garantir a saída daquela situação que ele descreve no primeiro parágrafo da segunda seção (Ak. 349). Aqui (aliás, na filosofia prática kantiana em geral) não deixa de ser notável a influência do pensamento político de Rousseau. Nesse caso, por detrás do argumento de Kant, está implícita a idéia de vontade geral (*volonté générale*)¹⁴ oriunda de Rousseau.

No segundo artigo definitivo (*Zweiter Definitivartikel zum ewigen Frieden*. Ak. 354), Kant aceita uma noção, poderíamos dizer, realista de relações internacionais, desde que não haja hostilidade entre estados (*Staaten*). Em verdade, sua idéia de que um estado de natureza é nocivo aos indivíduos vale também para a relação entre estados (*Staaten*) e entre povos (*Völker*). Daí o segundo artigo definitivo asserir que “o direito dos povos – *Das Völkerrecht*” – deve ser fundado sobre um federalismo de estados livres” (*Das Völkerrecht soll auf einen Föderalism freier Staaten gegründet sein*). Kant, aliás, formaliza aqui uma distinção tornada célebre dois séculos depois por John Rawls, notamente em seu “Direito dos Povos” (*Law of Peoples*)¹⁵, a saber, a distinção entre *Staaten* e *Völker*. Com efeito, tal distinção, em Kant, é importante pelo seguinte: em um estado há uma relação de subordinação, isto é, um legislador (superior) e um súdito (inferior). Tal não ocorreria na relação entre povos (pois esta relação degeneraria, conforme Kant, em despotismo). Daí Kant falar em uma “liga dos povos”¹⁶ (*Völkerbund*), e não em um “estado dos povos” (*Völkerstaat*).

De qualquer forma, Kant sustenta, no desenrolar do segundo artigo definitivo, que a única maneira de pôr fim ao ‘estado de natureza’ (*Naturzustande*) entre os povos, o qual é imoral (*Statu injusto*) e resultará,

¹³ Cabe lembrar, não obstante, que nem todos têm, segundo Kant, independência. Isso fica claro no texto de 1797 “Die Metaphysik der Sitten” (leia-se o § 46, Ak. 313). Com efeito, Kant distingue um “cidadão ativo” de um “cidadão passivo”.

¹⁴ Kant usa a expressão “gemeinsamen Willen”.

¹⁵ Inicialmente publicado como um artigo em 1993 (na *Critical Inquiry*), tal artigo foi expandido e a ele foi acrescido, posteriormente (em 1999), outro artigo que havia sido publicado em 1997 na *University of Chicago Law Review* (o importante “The Idea of Public Reason Revisited”). Com efeito, por “povos” (*Peoples*) Rawls entende “os atores na Sociedade dos Povos, exatamente como cidadãos são os atores na sociedade nacional” (RAWLS, J. *O Direito dos Povos*. São Paulo: Martins Fontes, 2001, p. 30). Por “Direito dos Povos” ele refere-se “a uma concepção política particular de direito e justiça, que se aplica aos princípios e normas do Direito e da prática internacional (RAWLS, J. *O Direito dos Povos*. São Paulo: Martins Fontes, 2001, p.03). Ele ainda afirmará, na mesma passagem introdutória, que entenderá por “sociedade dos Povos” “todos os povos que seguem os ideais e os princípios do Direito dos Povos nas suas relações mútuas”.

¹⁶ Correspondente a um “direito dos povos” - *Ius gentium*.

provavelmente, em morte dos cidadãos, é a união dos povos em uma federação de estados livres. Como afirma Kant:

Quando, porém, este Estado diz: “não deve haver nenhuma guerra entre mim e outros Estados, apesar de que não reconheço nenhum poder legislativo supremo que assegure a mim o meu direito e ao qual eu asseguro o seu”, então não é de se entender sobre o que quero fundar a confiança no meu direito a não ser o sucedâneo da liga da sociedade civil, a saber, o livre federalismo (*der freie Föderalismus*), que a razão tem de ligar necessariamente com o conceito das gentes, se algo aí deve ficar para se pensar¹⁷ (Ak. 356. P. 41)

O terceiro artigo definitivo (*Dritter Definitivartikel zum ewigen Frieden*, Ak. 357) sustenta que unicamente um “direito cosmopolita” (universal, portanto) garantirá a paz. Tal “direito cosmopolita”¹⁸ (*Weltbürgerrecht*) é a “hospitalidade universal”¹⁹ (*allgemeinen Hospitalität*), isto é, o direito de um sujeito visitar outro estado e não ser tratado de maneira hostil. Dado que, sobretudo por questões geográficas, inevitavelmente os sujeitos irão se encontrar, faz-se inevitável também a interação entre povos. Isso nos leva à necessidade de um “direito público dos homens em geral”, o qual garantiria a paz perpétua.

Uma vez estabelecidos os artigos definitivos, Kant acresce dois suplementos ao seu projeto de garantia de uma *pax universalis*²⁰. O primeiro suplemento (*Erster Zusatz*, Ak. 360), ao tratar da “garantia da paz perpétua” (*Von der Garantie des ewigen Friedens*), explica como a “natureza criadora de todas as coisas” (*natura daedala rerum*) mesma torna a paz inevitável. Aqui, ele retoma temas já expostos em alguns de seus opúsculos acerca da filosofia da história e apresenta alguns exemplos de como a natureza contribui para a paz. Por exemplo, o fato de o homem estar presente em todas as partes do

¹⁷ “Wenn aber dieser Staat sagt: »es soll kein Krieg zwischen mir und andern Staaten sein, obgleich ich keine oberste gesetzgebende Gewalt erkenne, die mir mein, und der ich ihr Recht sichere«, so ist es gar nicht zu verstehen, worauf ich dann das Vertrauen zu meinem Rechte gründen wolle, wenn es nicht das Surrogat des bürgerlichen Gesellschaftsbundes, nämlich der freie Föderalismus ist, den die Vernunft mit dem Begriffe des Völkerrechts notwendig verbinden muß, wenn überall etwas dabei zu denken übrig bleiben soll”.

¹⁸ *Ius cosmopoliticum*.

¹⁹ Aqui temos um eco do pensamento de Cícero (106 a.C - 43 a.C), especialmente de sua obra *De Officiis*: “Aqueles que preceituam o dever de levar em conta os cidadãos, mas não os estrangeiros, rompem o vínculo social comum do gênero humano e, suprimindo este, desaparecem de todo a beneficência, a generosidade, a bondade e a justiça; e quem as faz desaparecer há de ser julgado ímpio perante os deuses imortais” (Cícero. *Dos Deveres*. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 137/138).

²⁰ Sobre o sentido da expressão “paz perpétua” veja-se a advertência feita pelo próprio Kant no breve prefácio (Ak. 343).

planeta o torna a criatura dominante na Terra. Além disso, ele reitera a importância de um governo republicano, dado que a *natura daedala rerum* o “fez” egoísta²¹, isto é, voltado para seus próprios interesses. O segundo suplemento (*Zweiter Zusatz. Ak. 368*) apresenta-nos um “artigo secreto para a paz perpétua” (*Geheimer Artikel zum ewigen Frieden*) no qual ele mantém que “não é de se esperar que reis filosofem ou filósofos tornem-se reis, mas também não é de se desejar, porque a posse do poder inevitavelmente corrompe o livre juízo da razão” (*Daß Könige philosophieren, oder Philosophen Könige würden, ist nicht zu erwarten, aber auch nicht zu wünschen; weil der Besitz der Gewalt das freie Urteil der Vernunft unvermeidlich verdirbt. Ak. 369*). Ao enunciar o artigo segundo o qual “as máximas dos filósofos sobre as condições da possibilidade da paz pública devem ser consultadas pelos Estados equipados para a guerra” (*Die Maximen der Philosophen über die Bedingungen der Möglichkeit des öffentlichen Friedens sollen von den zum Kriege gerüsteten Staaten zu Rate gezogen werden. Ak. 368*), Kant está, em verdade, desvelando uma distinção fundamental que virá a seguir, a saber, a distinção entre “político moral” (*moralische Politiker*) e “moralista político” (*politischen Moralisten*). Ou, ainda, entre aquele (*moralische Politiker*) que erige leis à luz da razão prática pura²² (consoante a idéia de dever, portanto) e aquele (*politischen Moralisten*) que institui leis que atendam a interesses políticos particulares.

Por conseguinte, os artigos preliminares são “conselhos” prudentiais de transição. Eles nos colocam “no caminho” para uma fundamentação da paz, forçando os seres humanos (pela prudência) a adotar uma constituição republicana. Os artigos definitivos, por sua vez, indicam a federação dos povos como fundamento da paz. Eles unem os estados que adotaram constituições republicanas em uma federação internacional.

Não obstante todas as asserções de Kant que *parecem* indicar que a prudência seria o suficiente para garantir a paz, tal não ocorre. E nisso reside, precisamente, a importância do apêndice de *Zum ewigen Frieden*. É aqui que vemos a importância da *motivação moral* na consecução e garantia da paz. Ou, ainda, aqui vemos a preocupação de Kant com a justiça.

Assim, chegamos ao ponto que julgamos representar o elemento essencial do opúsculo, qual seja, o apêndice (Anhang), o qual será dividido

²¹ Aqui está implícita a idéia de “sociabilidade insociável”.

²² *reine praktische Vernunft*.

em duas partes: 1. *Sobre o desacordo entre a moral e a política a propósito da paz perpétua* (Über die Mißhelligkeit zwischen der Moral und der Politik, in Absicht auf den ewigen Frieden. Ak. 370) e 2. *“Do acordo da política com a moral segundo o conceito transcendental do direito público”* (Von der Einhelligkeit der Politik mit der Moral nach dem transzendentalen Begriffe des öffentlichen Rechts. Ak. 381).

No primeiro parágrafo do apêndice (na parte 1) encontramos a expressão *ultra posse nemo obligatur*, a qual expressa sobrejamente o intento de Kant: *provar* que a moral pode se “concretizar” na política (na prática política)²³. Esta relação entre moral e política fica evidente no segundo parágrafo, quando, citando o texto bíblico²⁴, Kant afirma: “a política diz: *“sede astutos como as serpentes”*, a moral acrescenta (como condição limitante): *“e sem falsidade como as pombas”* (*Die Politik sagt: »Seid klug wie die Schlangen«; die Moral setzt (als einschränkende Bedingung) hinzu: »und ohne Falsch wie die Tauben«*. Ak. 370). Por essa razão, a proposição “a honestidade é melhor do que toda política” (*Ehrlichkeit ist besser denn alle Politik*) é uma condição necessária à política (à verdadeira política - *Die wahre Politik* -). Por essa razão, Kant inicia por uma abordagem acerca de como o moralista político (*politischen Moralisten*) age de forma oportunista, recaindo, naturalmente, em corrupção. Assim, ele representa um obstáculo à paz perpétua. Exemplos paradigmáticos de moralistas políticos seriam os Sofistas (veja-se o caso da postura de Trasímaco, na *Politeia*, ou de Cálicles, no *Górgias*, ambas obras de Platão); veja-se, também, os modelos de fundamentação do agir político na *Realpolitik* de Maquiavel e Thomas Hobbes. Ora, Kant sustenta que, assim como o indivíduo (âmbito privado) deve agir consoante a idéia de dever, também o estado (âmbito público) deve seguir tal idéia (o político deve ter tal idéia da razão diante dos olhos como uma bússola de retidão).

Na segunda parte do apêndice (tratando, agora, do acordo entre moral e política a partir do conceito transcendental de direito público), Kant assere

²³ Aqui está pressuposta, obviamente, a “prova” da lei moral exposta (ainda que sem um maior desenvolvimento) na *Kritik der praktischen Vernunft* mediante a figura *sui generis* do *factum (der Vernunft)*.

²⁴ Trata-se de uma referência ao evangelho segundo Mateus (*Mt* 10, 16), no qual lemos: “Eis que vos envio como ovelhas ao meio de lobos; portanto, sede prudentes como as serpentes e sem malícia como as pombas”.

que moral e política não estão em conflito, dado que os estados *devem* agir moralmente.

Com efeito, Kant expressa sua pretensão afirmando categoricamente que “a verdadeira política não pode fazer nenhum passo sem antes ter prestado homenagem à moral” (*Die wahre Politik kann also keinen Schritt tun, ohne vorher der Moral gehuldigt zu haben*. Ak. 380). Lembremos que o projeto do opúsculo é o de fundamentar a idéia de paz entre os povos. Assim, unicamente mediante a razão (prática pura) podemos alcançar a paz. A paz não é obtida pela força ou por ardis políticos (instrumentais, poderíamos dizer). A questão da instituição de uma sociedade pacífica não é um problema técnico, mas um problema essencialmente moral. Se fosse um mero problema técnico, até mesmo um “povo de demônios” o obteria. Mas isso está longe daquilo que Kant entende por paz. Tenhamos em mente que paz, em Kant, significa *pax universal*.

Por essa razão, a metáfora do “político moral” e do “moralista político” é importante e esclarecedora:

Ora, eu posso precisamente me representar um político moral, isto é, um que toma os princípios da prudência de Estado de modo que possam subsistir juntamente com a moral, mas não posso me representar um moralista político, que se forja uma moral como encontra conveniente à vantagem do homem de Estado (“Ich kann mir nun zwar einen *moralischen Politiker*, d.i. einen, der die Prinzipien der Staatsklugheit so nimmt, daß sie mit der Moral zusammen bestehen können, aber nicht einen *politischen Moralisten* denken, der sich eine Moral so schmiedet, wie es der Vorteil des Staatsmanns sich zuträglich findet”. Ak. 372).

Assim, o “político moral” é aquele que adere a princípios morais, tentando, dessa maneira, conciliar a prática política com a idéia de dever. Ele toma o problema da instituição do Estado e das relações sociais como um problema moral. Por outro lado, o “moralista político”, como mencionado acima, considera o problema da fundamentação do estado como um mero problema técnico. Por essa razão ele parte de elementos empíricos e segue um caminho inverso ao do político moral: ele adapta a moral à “necessidades” (contingentes) históricas, sociais, antropológicas, etc. Não apenas isso, ele freqüentemente tem em vista o interesse do soberano. Nas palavras de Kant:

O primeiro princípio, o do moralista político (o problema do direito de Estado, das gentes e cosmopolita) é um simples problema técnico (problema technicum), o segundo, ao contrário, como princípio do político moral, a quem é um problema ético (problema morale), distingue-se imensamente do outro no procedimento de conduzir à paz perpétua, que não se deêja simplesmente como um bem físico, mas também como um estado proveniente do reconhecimento do dever (“Nun ist das erstere Prinzip, das des *politischen Moralisten* (das Problem des Staats-, Völker- und Weltbürgerrechts), eine bloße *Kunstaufgabe* (problema technicum), das zweite dagegen, als Prinzip des *moralischen Politikers*, welchem es eine *sittliche Aufgabe* (problema morale) ist, im Verfahren von dem anderen himmelweit unterschieden, um den ewigen Frieden, den man nun nicht bloß als physisches Gut, sondern auch als einen aus Pflichtanerkennung hervorgehenden Zustand wünscht, herbeizuführen”. Ak. 377).

Com efeito, a idéia de garantir uma constituição republicana envolve o projeto mesmo de garantir a autonomia individual no plano social. Afinal, a paz não é um estado natural: ela ocorre na sociedade civil. Lembremos que Kant está no seio da tradição contratualista. Logo, ele adota a conceituografia dos modelos contratualistas em filosofia política, quais sejam, estado de natureza, contrato e sociedade civil. Dessa forma, Kant esboça um estado de natureza semelhante àquele que encontramos no *The Second Treatise of Civil Government* (1690), de John Locke: não se trata de um estado de natureza no sentido hobbesiano (*Bellum omnium contra omnes*), mas de um estado injusto (*Statu injusto*) dada a iminência de hostilidades recíprocas. Todavia, cabe enfatizar que a principal divergência de Kant em relação ao modelo de Hobbes reside em sua concepção normativa de pessoa: Kant não simpatiza com o pessimismo antropológico de Hobbes, o qual está expresso, sobretudo, em sua máxima *homo homini lupus*²⁵. Assim, Kant sustenta, pois, uma concepção normativa de agente racional, igual e livre²⁶. Portanto, contra o modelo despótico de Hobbes, e Kant, tenhamos isso claro, escreve “contra Hobbes” (*Gegen Hobbes*)²⁷, ele fundamenta uma perspectiva republicana,

²⁵ A qual ele adapta do dramaturgo romano *Titus Maccius Plautus* (230 a.C-180 a.C), que, em sua peça intitulada “Asinária”, conclui: *Lupus est homo homini non homo*.

²⁶ O qual servirá de base para os modelos liberais contemporâneos.

²⁷ Em seu *Über den Gemeinspruch: Das mag in der Theorie richtig sein, taugt aber nicht für die Praxis*, publicado primeiramente no *Berlinische Monatsschrift* (em setembro de 1793), Kant dedica (ao tratar da “relação da teoria à prática no direito político”) uma parte a esta crítica a Hobbes: *Vom Verhältnis der Theorie zur Praxis im Staatsrecht (gegen Hobbes)*.

uma vez que somente esta estaria fundada nas *idéias* de: 1. liberdade de seus membros, 2. subordinação de todos a uma legislação comum, e 3. igualdade (enquanto pessoas) de todos como cidadãos.

Por essa razão, afirmamos acima que a idéia de república, em Kant, assemelha-se ao que hoje entendemos por “democracia liberal representativa”. Tal república não é possível unicamente para seres perfeitamente racionais. Mesmo para nós, seres imperfeitamente racionais, tal república seria possível. E aqui parece-nos que Kant tem em mente um conceito engendrado em 1784, qual seja, o de “sociabilidade insociável” (*ungesellige Geselligkeit*). Tal “dispositivo” conceitual Kant o usa para explicar o porquê de tal “insociabilidade” ser benéfica ao homem (notadamente no contexto social). No primeiro suplemento da garantia da paz perpétua (*Erster Zusatz. Von der Garantie des ewigen Friedens*. Ak. 360) Kant utiliza a célebre metáfora do “povo de demônios”²⁸ (*Volk von Teufeln*): “O problema do estabelecimento do Estado, tão duro como isso soe, pode ser solucionado mesmo para um povo de demônios (se somente eles tiverem entendimento)”²⁹. Assim, a “natureza” usa de nossas inclinações egoístas (*selbstsüchtige Neigungen*) a seu favor: “o mecanismo da natureza pelas inclinações egoístas, que atuam naturalmente também contrapostas e exteriormente, pode ser usado pela razão como meio de criar a estas espaço para seu próprio fim (...)”. No entanto, cabe notar que Kant não é um hobbesiano: tal estado “arranjado” pela figura metafórica da “natureza” não representa o *telos* da filosofia política kantiana. Esse “arranjo” serve apenas para criar espaço para a realização do objetivo da “natureza”: engendrar a paz. Portanto, elementos de alguns opúsculos anteriores estão presentes aqui. O de *ungesellige Geselligkeit*, por exemplo, está tacitamente presente. Proposto em 1784, em seu opúsculo *Idee zu einer allgemeinen Geschichte in weltbürgerlicher Absicht*, ele representa o meio pelo qual a natureza garantiria a consecução

²⁸ Tal *Volk von Teufeln* representa um conjunto de egoístas radicais, os quais pensam unicamente em seus próprios interesses (tal como ocorre na hodiernamente discutida ‘teoria dos jogos’, especificamente no ‘dilema do prisioneiro’).

²⁹ “Das Problem der Staatserrichtung ist, so hart wie es auch klingt, selbst für ein Volk von Teufeln (wenn sie nur Verstand haben), auflösbar und lautet so: »Eine Menge von vernünftigen Wesen, die insgesamt allgemeine Gesetze für ihre Erhaltung verlangen, deren jedes aber in Geheim sich davon auszunehmen geneigt ist, so zu ordnen und ihre Verfassung einzurichten, daß, obgleich sie in ihren Privatgesinnungen einander entgegen streben, diese einander doch so aufhalten, daß in ihrem öffentlichen Verhalten der Erfolg eben derselbe ist, als ob sie keine solche böse Gesinnungen hätten«. Ein solches Problem muß *aufloslich* sein“ (Ak.366).

de seu “plano secreto”. Nesse sentido, ele é um dos pontos fundamentais desse opúsculo (*Idee...*). No entanto, a partir dos anos 90, notadamente a partir de 1793 e da publicação, nesse ano, do opúsculo *Über den Gemeinspruch: Das mag in der Theorie richtig sein, taugt aber nicht für die Praxis*, Kant deixa tal conceito como pano de fundo e traz à lume sua própria concepção de contrato como forma de garantir a validade objetiva da sociedade civil. Assim, embora possamos ver a presença da *ungesellige Geselligkeit* em *Zum ewigen Frieden* (1795), aqui Kant adota a perspectiva (idéia) do contrato. Aliás, nesse momento sua filosofia prática já está consolidada, de tal forma que ela encontrará, dois anos depois, uma sistematização na *Die Metaphysik der Sitten* (1797).

Assim, embora devamos reconhecer o aspecto, digamos, “prudencial” dos artigos que nos encaminham (provisórios) e nos permitem fundamentar (os definitivos) a paz perpétua, esta não se sustenta unicamente sobre a prudência. É inegável que o “mecanismo” natural sempre foi algo que impressionou Kant. Talvez por essa razão ele próprio tenha dado azo à idéia de que a simples concepção mecânica de natureza daria conta do engendramento da paz. Basta observarmos, por exemplo, as passagens iniciais da *Idee zu einer allgemeinen Geschichte in weltbürgerlicher Absicht*: “seja qual for o conceito que, também com um desígnio metafísico, se possa ter da liberdade da vontade, as suas manifestações, as ações humanas, são determinadas, bem como todos os outros eventos naturais, segundo as lei gerais da natureza”³⁰. Ora, Kant certamente não ousaria sugerir que a paz pudesse ser obtida sem a intervenção da vontade humana. Mas especialmente no opúsculo *Idee zu einer allgemeinen Geschichte in weltbürgerlicher Absicht* ele pode levar a esse equívoco de interpretação. Temos que ter em mente, aqui, como objeção a essa impressão equivocada, especialmente a primeira variação do imperativo categórico (“fórmula da lei da natureza”): “Age como se a máxima da tua ação se devesse tornar, pela tua vontade, em lei universal da natureza”.

De qualquer forma, na quarta proposição da *Idee zu einer allgemeinen Geschichte in weltbürgerlicher Absicht*, ele chega a descrever os mecanismos naturais que conduzem à ordem social, tratando do “meio que a

³⁰ “Was man sich auch in metaphysischer Absicht für einen Begriff von der Freiheit des Willens machen mag, so sind doch die Erscheinungen desselben, die menschlichen Handlungen, ebensowohl, als jede andere Naturbegebenheit, nach Allgemeinen Naturgesetzen bestimmt” (*Idee zu einer allgemeinen Geschichte in weltbürgerlicher Absicht*. Ak. 385).

natureza se serve para levar a cabo o desenvolvimento” de nossas disposições, chegando, dessa forma, à idéia de *ungesellige Geselligkeit*³¹. Tais passagens levaram mesmo um célebre e notável comentador da filosofia de Kant, como Yirmiahu Yovel, ao equívoco. Em uma parte de seu já clássico estudo da filosofia da história de Kant³², Yovel vê na *Idee zu einer allgemeinen Geschichte in weltbürgerlicher Absicht* uma “teleologia dogmática”. Segundo ele, a *Idee zu einer allgemeinen Geschichte in weltbürgerlicher Absicht* “comete um grande erro dogmático. Ela atribui à natureza um plano teleológico a partir do qual a totalidade da história empírica pode ser explicada e prevista; mas isso se coloca em aberto conflito com a *Crítica da Razão pura*, a qual admite apenas princípios mecânicos na natureza”³³. Ora, embora a *Kritik der Urteilskraft*³⁴ ainda não tenha sido escrita quando da publicação desse opúsculo, Kant parece ter em mente, ainda que de forma incipiente, sua idéia do princípio heurístico *als ob*. Em algumas passagens ele coloca a questão segundo a qual “*parece que a natureza se comprazeu aqui na sua máxima parcimônia (...)*”; “*parece, pois, que à natureza não lhe interessava (...)*”³⁵. Além disso, atentemos para o título do opúsculo: se trata de uma *idéia* de história (não de seu conceito). Por essa razão, segundo vemos, embora seu princípio heurístico só venha a se consolidar em 1790,

³¹ “Das Mittel, dessen sich die Natur bedient, die Entwicklung aller ihrer Anlagen zustande zu bringen, ist der Antagonismus derselben in der Gesellschaft, sofern dieser doch am Ende die Ursache einer gesetzmäßigen Ordnung derselben wird. Ich verstehe hier unter dem Antagonismus die ungesellige Geselligkeit der Menschen, d. i. den Hang derselben in Gesellschaft zu treten, der doch mit einem durchgängigen Widerstande, welcher diese Gesellschaft beständig zu trennen droht, verbunden ist”.

³² YOVEL, Y. *Kant and the Philosophy of History*. Princeton: Princeton University Press, 1980. Ver especialmente “from Dogmatic to Critical Teleology” (p. 154 a 157)

³³ Cf. p. 154/155.

³⁴ Ela virá à lume em 1790.

³⁵ “A natureza parece ter-se satisfeito aqui com o máximo de economia e ter medido os dotes animais dos homens de maneira estrita e exata em função das maiores necessidades da existência em seus primórdios, *como se* quisesse dizer que o homem devia, se ele se elevasse um dia, por meio de seu trabalho, da máxima rudeza à máxima destreza e à perfeição interna, do modo de pensar e (tanto quanto é possível na Terra), mediante isso, à felicidade, do mérito exclusivo disso e fosse grato somente a si mesmo – *como se* ela apontasse mais para a auto-estima racional do que para o bem-estar” (KANT, I. *Idéia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita*. São Paulo: Brasiliense, 1986. Grifos nossos). “Sie scheint sich hier in ihrer größten Sparsamkeit selbst gefallen zu haben, und ihre tierische Ausstattung so knapp, so genau auf das höchste Bedürfnis einer anfänglichen Existenz abgemessen zu haben, als wollte sie: der Mensch sollte, wenn er sich aus der größten Rohigkeit dereinst zur größten Geschicklichkeit, innerer Vollkommenheit der Denkungsart und (so viel es auf Erden möglich ist) dadurch zur Glückseligkeit emporgearbeitet haben würde, hiervon das Verdienst ganz allein haben und es sich selbst nur verdanken dürfen; gleich als habe sie es mehr auf seine vernünftige Selbstschätzung, als auf sein Wohlbefinden angelegt”.

Kant não parece estar, em 1784, sendo “dogmático”. Aliás, aqui a “idéia” de história já aparece como idéia regulativa. Afinal, se o desenvolvimento de nossas disposições e nosso progresso para uma constituição republicana fosse algo certo, cognoscível empiricamente (pela análise da natureza e de seu mecanismo) qual seria o papel do mérito moral? Lembremos que Kant, e isso já em sua *Kritik der reinen Vernunft* (1781), coloca essa questão de forma bem clara: *se faço o que devo fazer, que me é permitido esperar?*³⁶

De qualquer maneira, em 1795 Kant já terá escrito sua terceira *Kritik*, de tal forma que o princípio de finalidade, ou, ainda, de conformidade a fins (*Zweckmäßigkeit*), enquanto princípio heurístico, já estará consolidado no *corpus* kantiano. Nesse momento, a *idéia* de história aparecerá como uma bússola para o agir político.

Assim, a prudência (*Klugheit*) inegavelmente nos ajuda a encontrar o caminho para a paz. Mas a garantia da paz vem da união entre política e moral, algo que se mostra, sobretudo, no apêndice de sua *Zum ewigen Frieden*. Aqui Kant tem em mente uma idéia de “dignidade” da pessoa já exposta em sua *Grundlegung zur Metaphysik der Sitten* (1785), especialmente na segunda variação do imperativo categórico (“Age de tal maneira que uses a humanidade, tanto na tua pessoa como na pessoa de qualquer outro, sempre e simultaneamente como fim e nunca simplesmente como meio”), na qual Kant institui que não devemos ter o outro *apenas* como meio, mas *sempre e também* como fim. A obediência a tal lei, e somente ela, permitiria a liberdade do agir na esfera social. Dado que por questões geográficas estamos destinados a nos encontrar, como bem coloca Kant em *Die Metaphysik der Sitten*, exatamente no momento (Ak. 352. §62) em que ele trata do “direito cosmopolita” - *Das Weltbürgerrecht* - (no âmbito do “direito público” - *Des öffentlichen Rechts* -), somos limitados pelas fronteiras da própria esfera que habitamos, o planeta Terra. Nas palavras de Kant: “a natureza encerrou-os a todos conjuntamente (graças à forma esférica do lugar em que vivem, como *globus terraqueus*)”. Estamos fadados à interação (*commercium*). Nossas ações afetam aos demais. Daí a necessidade de um imperativo categórico do direito: “uma ação é conforme ao Direito quando permite ou quando sua máxima permite fazer coexistir a liberdade do arbítrio [*Freiheit der Willkür*]

³⁶ “Wenn ich nun tue, was ich soll, was darf ich alsdenn hoffen?” (KrV. B 833).

de cada um com a liberdade de todos segundo uma lei universal³⁷ (*Die Metaphysik der Sitten*. Ak. 230 § C). E aqui vemos a importância da segunda variação do imperativo categórico, dado que ela, e somente ela, nos permite conceber a compossibilidade do agir livre.

Dessa maneira, o texto *Zum ewigen Frieden* representa um avanço (em termos de esclarecimento do projeto kantiano em filosofia política, abarcando filosofia do direito e filosofia da história, respectivamente) em relação ao *Idee zu einer allgemeinen Geschichte in weltbürgerlicher Absicht*. Embora ambos os textos reiterem a defesa de que uma constituição civil republicana, no contexto de uma democracia representativa, bem como uma federação do povos, sejam *conditio sine qua non* para a garantia da paz, o texto *Zum ewigen Frieden*, como expresso acima, é um avanço teórico em relação ao opúsculo de 1784. Mesmo a idéia de república, central à filosofia política kantiana, não está clara em 1784. Não apenas isso, nesse período a idéia de *ungesellige Geselligkeit* ainda é, segundo vemos, muito forte. Kant, é claro, não a abandona. Mas ela perde espaço, com vistas à fundamentação, para a *idéia* de contrato, uma perspectiva, aliás, mais apropriada para uma “metafísica da moral”. Assim, o *contractus originarius* do qual nos fala Kant é, precisamente, uma idéia (*Idee*) da razão. O predicado *originarius* significa, justamente, “racional”, isto é, um “documento da razão”, o qual serviria como princípio prático normativo. Ele é sobejamente esclarecido em *Über den Gemeinspruch: Das mag in der Theorie richtig sein, taugt aber nicht für die Praxis*:

Eis, pois, um *contrato originário* no qual apenas se pode fundar entre os homens uma constituição civil, por conseguinte, inteiramente legítima, e também uma comunidade. Mas neste contrato (chamado *contractus originarius* ou *pactum sociale*), enquanto coligação de todas as vontades particulares e privadas num povo numa vontade geral e pública (em vista de uma legislação simplesmente jurídica), não se deve de modo algum pressupor necessariamente como um *fato* (e nem sequer é possível pressupô-lo)³⁸.

³⁷ Ou, ainda, um “princípio universal do Direito” (Allgemeines Prinzip des Rechts): “Eine jede Handlung ist recht, die oder nach deren Maxime die Freiheit der Willkür eines jeden mit jedermanns Freiheit nach einem allgemeinen Gesetze zusammen bestehen kann”.

³⁸ “Hier ist nun ein *ursprünglicher Kontrakt*, auf den allein eine bürgerliche, mithin durchgängig rechtliche Verfassung unter Menschen gegründet und ein gemeines Wesen errichtet werden kann. – Allein dieser Vertrag (*contractus originarius* oder *pactum sociale* genannt), als Koalition jedes besondern und Privatwillens in einem Volk zu einem gemeinschaftlichen und öffentlichen Willen (zum Behuf einer bloß

E logo adiante ele continua, concluindo que o *contractus*

é uma simples idéia da razão, a qual tem no entanto a sua realidade (prática) indubitável: a saber, obriga todo legislador a fornecer as suas leis como se elas pudessem emanar da vontade coletiva de um povo inteiro, e a considerar todo o súdito, enquanto quer ser cidadão, como se ele tivesse assentido pelo seu sufrágio a semelhante vontade³⁹.

Além disso, os princípios morais no tocante à fundamentação da sociedade civil (*bürgerliche Zustand*), quando da redação de *Zum ewigen Frieden*, já estavam estabelecidos de forma explícita e firme no opúsculo *Über den Gemeinspruch: Das mag in der Theorie richtig sein, taugt aber nicht für die Praxis*, no qual ele os coloca nos seguintes termos: “liberdade de cada membro da sociedade, como *homem*; *igualdade* deste com todos os outros, como *súdito*; a *independência* de cada membro de uma comunidade, como *cidadão*”⁴⁰. Ele apenas os reproduz sucintamente em *Zum ewigen Frieden* (ao início do *Erster Definitivartikel zum ewigen Frieden*, Ak. 349) , ligando-os (tal como ele havia feito três anos antes, em *Über den Gemeinspruch: Das mag in der Theorie richtig sein, taugt aber nicht für die Praxis*) à já consolidada idéia de *contractus*. Assim, como ele próprio coloca em *Zum ewigen Frieden*:

A constituição instituída primeiramente segundo os princípios da *liberdade* dos membros de uma sociedade (como homens), em segundo lugar segundo princípios da *dependência* de todos a uma única legislação comum (como súditos) e, terceiro, segundo a lei da *igualdade* dos mesmos (como *cidadãos*) – a única que resulta da idéia do contrato originário, sobre a qual

rechtlichen Gesetzgebung), ist keinesweges als ein *Faktum* vorauszusetzen nötig (ja als ein solches gar nicht möglich)” (Ak. 248).

³⁹ “Sondern es ist eine *bloße Idee* der Vernunft, die aber ihre unbezweifelte (praktische) Realität hat: nämlich jeden Gesetzgeber zu verbinden, daß er seine Gesetze so gebe, als sie aus dem vereinigten Willen eines ganzen Volks haben entspringen *können*, und jeden Untertan, so fern er Bürger sein will, so anzusehen, als ob er zu einem solchen Willen mit zusammen gestimmt habe” (Ak. 250).

⁴⁰ “Der bürgerliche Zustand also, bloß als rechtlicher Zustand betrachtet, ist auf folgende Prinzipien a priori gegründet:

1. Die *Freiheit* jedes Gliedes der Sozietät, als Menschen.
2. Die *Gleichheit* desselben mit jedem anderen, als Untertan.
3. Die *Selbständigkeit* jedes Gliedes eines gemeinen Wesens, als *Bürgers*” (Ak.234).

tem de estar fundada toda legislação jurídica de um povo – é a constituição *republicana*⁴¹ (Ak. 350, p. 34)

Em outros termos, apenas uma constituição republicana garantiria tais princípios. Eles estariam diante do político moral quando de suas deliberações. E aqui, cabe enfatizar, não se trata da já vulgarizada idéia de democracia enquanto vontade da maioria. Novamente, importa trazer à lume Rousseau e a idéia de “vontade geral”. Kant, ao abordar a questão da soberania, sustenta uma perspectiva representativa: aquele que delibera o faz à luz de uma idéia da razão, a idéia de *contractus*, de tal forma que ele representa a todo cidadão (*Staatsbürger*)⁴². Afinal,

O político moral tomará para si como princípio: se são encontrados defeitos na constituição de Estado ou na relação entre Estados que não se pôde prevenir, então é dever, sobretudo para chefes de Estado, a partir daí, estar atento a como pode ser melhorada, tão logo quanto possível e ser adequada ao direito natural como ele está para nós como modelo frente aos olhos na idéia da razão, deva isto também custar o sacrifício de seu egoísmo⁴³ (Ak. 372, p. 62).

Com efeito, isso fica mais claro, sobretudo, na segunda parte do apêndice, no qual Kant trata do conceito transcendental de direito público e fundamenta o conceito de publicidade⁴⁴ (*Publizität*). Assim, os princípios adotados pelo poder soberano *devem poder ser aceitos* por todos os sujeitos *qua* racionais, iguais e livres (auto-legisladores). Dito de outra forma, aqui Kant está sustentando que uma sociedade jurídica deve aprovar leis

⁴¹ “Die erstlich nach Prinzipien der *Freiheit* der Glieder einer Gesellschaft (als Menschen); zweitens nach Grundsätzen der *Abhängigkeit* aller von einer einzigen gemeinsamen Gesetzgebung (als Untertanen); und drittens, die nach dem Gesetz der *Gleichheit* derselben (*als Staatsbürger*) gestiftete Verfassung – die einzige, welche aus der Idee des ursprünglichen Vertrags hervorgeht, auf der alle rechtliche Gesetzgebung eines Volks gegründet sein muß – ist die *republikanische*”.

⁴² Essa idéia, cuja origem, pelo menos nesses termos, está em Rousseau, será fundamental em modelos fundacionais contemporâneos (em filosofia prática), tais como nos de Habermas, Rawls e Dworkin, por exemplo.

⁴³ “Der moralische Politiker wird es sich zum Grundsatz machen: wenn einmal Gebrechen in der Staatsverfassung oder im Staatenverhältnis angetroffen werden, die man nicht hat verhüten können, so sei es Pflicht, vornehmlich für Staatsoberhäupter, dahin bedacht zu sein, wie sie, sobald wie möglich, gebessert, und dem Naturrecht, so wie es in der Idee der Vernunft uns zum Muster vor Augen steht, angemessen gemacht werden könne: sollte es auch ihrer Selbstsucht Aufopferungen kosten” (Ak. 372).

⁴⁴ O substantivo alemão *Publicum* (*Publikum*) tem sua raiz no latim *publicus*, o qual, por sua vez, deriva de *populus*, isto é, uma comunidade (*Gesellschaft*) de homens. Aqui Kant tem em mente a distinção originariamente estabelecida por Cícero entre *ius publicum* e *ius privatum*. Kant está, nesta segunda parte do apêndice, tratando justamente do *ius publicum*, isto é, do conceito transcendental deste (dado que Kant, aqui, abstrai de toda matéria do direito público).

publicamente, o que nos conduz a uma variação do princípio de autonomia, aqui (em *Zum ewigen Frieden*) compreendido como “princípio transcendental da publicidade” (*das transzendente Prinzip der Publizität*). Este princípio determina, em derradeira instância, o que é (ou não) politicamente correto. As leis (positivas/externas) devem, pois, passar pelo critério normativo de publicidade: elas devem poder ser asseridas publicamente, dado que “todas as ações relativas ao direito de outros homens cuja máxima não se conciliar com a publicidade são injustas”⁴⁵. A raiz desse conceito também está em 1784, em outro opúsculo, qual seja, o influente *Beantwortung der Frage: Was ist Aufklärung?* Neste não encontramos a atual “razão pública”, popularizada, sobretudo, por Rawls (*public reason*) e Habermas (*öffentlicher Vernunft*), mas sim a expressão “uso público da razão” (*öffentliche Gebrauch seiner Vernunft*), a qual seria a raiz da hodiernamente popular “razão pública” empregada pelos autores citados.

Dessa maneira, no texto de 1784, Kant entende por *öffentliche Gebrauch seiner Vernunft* “aquele que qualquer homem, enquanto instruído, faz dela diante do grande público do mundo letrado”⁴⁶. Em um texto publicado dois anos depois (*Was heißt: sich im Denken orientieren?*, 1786), Kant sustenta que pensamos por nós mesmos quando verificamos se as razões que temos para aceitar um argumento podem ser transformadas em princípios universais. Ou seja: ao aceitarmos um argumento devemos verificar se ele seria aceito por outros sujeitos racionais, um evidente desdobramento, digamos, público, do imperativo categórico⁴⁷.

De qualquer maneira, temos, aqui, a perspectiva contratualista de Kant em sua versão madura, a qual utiliza do princípio de publicidade para assegurar a legitimidade de uma determinada lei. Embora essa idéia já estivesse sendo, por assim dizer, semeada nos textos dos anos 80, será nos anos 90, especialmente em 1795 (em *Zum ewigen Frieden*) que Kant nos apresentará a versão acabada de seu teste de legitimidade, isto é, o teste de publicidade. Portanto, a perspectiva de *Zum ewigen Frieden* é a de uma

⁴⁵ “Alle auf das Recht anderer Menschen bezogene Handlungen, deren Maxime sich nicht mit der Publizität verträgt, sind unrecht” (Ak. 381). Esta seria a “formula transcendental do direito publico” (*transzendente Formel des öffentlichen Rechts*). Tal princípio concilia, por assim dizer, ética e moral.

⁴⁶ “Ich verstehe aber unter dem öffentlichen Gebrauche seiner eigenen Vernunft denjenigen, den jemand als Gelehrter von ihr vor dem ganzen Publikum der *Leserwelt* macht” (*Beantwortung der Frage: Was ist Aufklärung?*Ak. 485).

⁴⁷ “Age apenas segundo uma máxima tal que possas ao mesmo tempo querer que ela se torne lei universal”.

cultura do esclarecimento, a qual garantiria a legitimidade legal, ou, ainda, a justiça mesma. Ela tem como pressupostos o imperativo categórico, notadamente em seu segundo desdobramento, bem como algumas idéias expostas nos opúsculos já citados (*Beantwortung der Frage: Was ist Aufklärung?*, de 1784, e *Was heißt: sich im Denken orientieren?*, de 1786), especialmente a de *öffentliche Gebrauch seiner Vernunft* e “liberdade de pensar”⁴⁸ (*Freiheit zu denken*), que em *Über den Gemeinspruch: Das mag in der Theorie richtig sein, taugt aber nicht für die Praxis* é chamada de “liberdade da pena” (*Freiheit der Feder*). Aliás, ao tratar da *Freiheit der Feder* Kant chega à seguinte máxima: “o que um povo não pode decidir a seu respeito também o não pode decidir o legislador em relação ao povo”⁴⁹, o que lembra claramente o texto de 1786 já citado (Cf. nota 39).

Nesse sentido, o já aventado princípio transcendental do direito público (“todas as ações relativas ao direito de outros homens cuja máxima não se conciliar com a publicidade são injustas”) aproxima ética e direito em uma metafísica dos costumes. Como nos diz Kant, “este princípio não tem de ser considerado meramente como *ético* (pertencente à doutrina da virtude), mas também como *jurídico* (concernente ao direito dos homens)”⁵⁰. Ele ainda é, como assevera Kant, “um axioma indemonstrável e certo e além disso fácil de aplicar”⁵¹.

⁴⁸ Como o próprio Kant coloca, em uma nota de rodapé de *Was heißt: sich im Denken orientieren?*. Ak. 330): “*Selbstdenken* heißt den obersten Proberstein der Wahrheit in sich selbst (d. i. in seiner eigenen Vernunft) suchen; und die *Maxime*, jederzeit selbst zu denken, ist die *Aufklärung*. Dazu gehört nun eben so viel nicht, als sich diejenigen einbilden, welche die Aufklärung in *Kenntnisse* setzen: da sie vielmehr ein negativer Grundsatz im Gebrauche seines Erkenntnisvermögens ist, und öfter der, so an Kenntnissen überaus reich ist, im Gebrauche derselben am wenigsten aufgeklärt ist. Sich seiner *eigenen* Vernunft bedienen will nichts weiter sagen, als bei allem dem, was man annehmen soll, sich selbst fragen: ob man es wohl tunlich finde, den Grund, warum man etwas annimmt, oder auch die Regel, die aus dem, was man annimmt, folgt, zum allgemeinen Grundsatzes seines Vernunftgebrauchs zu machen? Diese Probe kann ein jeder mit sich selbst anstellen; und er wird Aberglauben und Schwärmerei bei dieser Prüfung alsbald verschwinden sehen, wenn er gleich bei weitem die Kenntnisse nicht hat, beide aus objektiven Gründen zu widerlegen. Denn er bedient sich bloß der *Maxime* der *Selbsterhaltung* der Vernunft. Aufklärung in *einzelnen Subjekten* durch Erziehung zu gründen, ist also gar leicht; man muß nur früh anfangen, die jungen Köpfe zu dieser Reflexion zu gewöhnen. Ein *Zeitalter* aber aufzuklären, ist sehr langwierig; denn es finden sich viel äußere Hindernisse, welche jene Erziehungsart teils verbieten, teils erschweren”.

⁴⁹ “Was ein Volk über sich selbst nicht beschließen kann, das kann der Gesetzgeber auch nicht über das Volk beschließen” (Ak. 266). Aqui, alias, Kant está escrevendo contra Hobbes.

⁵⁰ “Dieses Prinzip ist nicht bloß als *ethisch* (zur Tugendlehre gehörig), sondern auch als *juridisch* (das Recht der Menschen angehend) zu betrachten” (Ak. 381).

⁵¹ “Es ist gleich einem Axiom unerweislich-gewiß und überdem leicht anzuwenden” (Ak. 382).

Em uma primeira formulação, ele aparece como um princípio negativo, determinando o que não é justo. Mas em seguida seu aspecto positivo se mostra: “todas as máximas que *necessitam* da publicidade (para não malograr em seu fim) concordam com o direito e a política unidos”⁵².

Portanto, fica clara a dívida da filosofia política de Kant, expressa em *Zum ewigen Frieden*, para com a base de sua filosofia prática, a saber, o imperativo categórico, o que justifica considerarmos que Kant, desde que estabeleceu o fundamento – princípio – supremo da moralidade (*des obersten Prinzips der Moralität*) em sua *Grundlegung zur Metaphysik der Sitten* (1785), o teve como base de sua metafísica da moral, do qual faz parte mesmo seu *Zu ewigen Frieden*.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALLISON, H. *Kant's theory of freedom*. Cambridge: Cambridge University Press, 1980.

BEINER, R; BOOTH, W.J.(Ed). *Kant and political philosophy: The contemporary legacy*. New Haven: Yale University Press, 1993.

CÍCERO. *Dos Deveres*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

GREGOR, M. *Laws of freedom*. Oxford: Basil Blackwell, 1963.

_____. “Kant’s conception of a ‘Metaphysic of morals’ ”. In: CHADWICK, R.(Ed). *Critical assessments*. New York: Routledge, 1998.

GUYER, P. *Kant on freedom, law, and happiness*. Cambridge: Cambridge University Press, 2000.

HÖFFE, O. *Principes du droit*. Paris: CERF, 1993.

_____. *Kategorische Rechtsprinzipien*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1994.

_____. *Kant and the experience of freedom*. Cambridge: Cambridge University Press, 1996.

⁵² “Alle Maximen, die der Publizität *bedürfen* (um ihren Zweck nicht zu verfehlen), stimmen mit Recht und Politik vereinigt zusammen” (Ak. 385).

- HUTCHINGS, K. *Kant, critique and politics*. New York: TJ Press, 1996.
- KANT, I. *Werke in Zehn Bänden*. Editado por Wilhem Weischedel. Darmstadt: Wissenschaftliche Buchgesellschaft, 1968.
- _____. *Crítica da razão prática*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- _____. *Crítica da faculdade do juízo*. Lisboa: Imprensa nacional-casa da moeda, 1992.
- _____. *Religion within the limits of reason alone*. New York: Harper, 1960.
- _____. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Porto: Porto Editora, 1995.
- _____. *A paz perpétua e outros opúsculos*. Lisboa: Ed 70, 1995.
- _____. *À paz perpétua*. Porto Alegre: LP&M, 1989.
- _____. *Idéia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita*. São Paulo: Brasiliense, 1986.
- _____. *La metafísica de las costumbres*. Madrid: Editorial Tecnos, 1994.
- _____. *Textos seletos*. Petrópolis: Vozes, 1985.
- _____. *Duas introduções à Crítica do juízo*. São Paulo: Iluminuras, 1995.
- _____. *Ideas para una historia universal em clave cosmopolita y otros escritos sobre filosofía de la historia*. Madrid: Tecnos, 1994.
- _____. "The Cambridge Edition of the works of Immanuel Kant": *Practical Philosophy*. Cambridge: Cambridge University Press, 1996.
- _____. "The Cambridge Edition of the Works Of Immanuel Kant": *Lectures on Ethics*. Cambridge: Cambridge University Press, 1997.
- KLEINGELD, P. *Fortschritt und Vernunft: Zur Geschichtsphilosophie Kants*. Würzburg: Königshausen und Neumann, 1995.
- KORSGAARD, C. *Creating the kingdom of ends*. Cambridge: Cambridge University Press, 1999.
- MUNZEL, G. F. *Kant's conception of moral character*. Chicago: The University of Chicago Press, 1999.
- PHILONENKO, A. *Études kantiennes*. Paris: Vrin, 1982.

- _____. *La théorie kantienne de L'histoire*. Paris: Vrin, 1986.
- RAWLS, J. *O Direito dos Povos*. São Paulo: Martins Fontes, 2001.
- RILEY, P. *Kant's political philosophy*. New Jersey: Rowman and Littlefield, 1983.
- SHELL, S. M. *The rights of reason. A study of Kant's philosophy and politics*. Toronto: University of Toronto Press.
- SOLARI, G. *Studi storici di filosofia del diritto*. Turim: G.Giappichelli, 1949.
- VLACHOS, G. *La pensée politique de Kant*. Paris: Presses universitaires de France, 1962.
- WIKE, V. *Kant on happiness in ethics*. Albany: SUNY Press, 1994.
- WILLIAMS, H. *Kant's political philosophy*. New York: St Martin's Press, 1986.
- _____. (Ed) *Essays on Kant's political philosophy*. Chicago: The University of Chicago Press, 1992.
- YOVEL, Y. *Kant and the philosophy of history*. Princeton: Princeton University Press, 1980.
- WOOD, A. *Kant's ethical thought*. Cambridge: Cambridge University Press, 1999.
- ZAMMITO, J.H. *The genesis of Kant's Critique of judgment*. Chicago: The University of Chicago Press, 1992.

Recebido em: julho de 2011
Aprovado em: outubro de 2011

E-mail: ferrazca@hotmail.com